





## Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI nº. 001 /2010.

**“RESERVA 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS QUE RECEBAM INCENTIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA AO PRIMEIRO EMPREGO”.**

**Art. 1º** Ficam obrigada, as empresas que recebam isenção fiscal do Município de Guaíba, a reservar 10% (dez por cento) das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

**Parágrafo Único** – O benefício atende todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho independente da sua idade.

**Art. 2º** Esta Lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará na perda dos incentivos fiscais.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa já tenha recebido algum tipo de benefício terá que ressarcir os cofres públicos.

**Art. 4º** Esta Lei se aplica às empresas com número igual ou superior a dez funcionários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

**Henrique Tavares**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

